



DECRETO Nº 34652

de 28 de dezembro de 2017.

Declara de interesse social os parcelamentos do solo que especifica, para fins de regularização fundiária e dá outras providências.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a instituição da regularização fundiária de interesse social prevista na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e o constante nos processos administrativos nº 6.274/2002, 7.277/2000, 39.053/2006, 37015/2017, 37018/2017, 37019/2017, 37020/2017, 37022/2017, 37023/2017, 37025/2017, 37027/2017, 37030/2017, 37032/2017, 37033/2017, 37.034/2017 e 43913/2017;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados nos termos do inciso I, do artigo 13, inciso I, do artigo 30, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, como sendo de interesse social para fins de regularização fundiária, os parcelamentos do solo:

- I - Invernada (Rua Creusa de Sena Barbosa);
- II - Vila Aymoré (Inscrição Cadastral nº 131.13.02.0001.00.000);
- III - Vila Aeroporto (Rua Bras.Pires);
- IV - CHIS Pimentas II (Rua Francisco P.da Silva / Av. José Miguel Ackel/Rua Hebe Ackel);
- V - CHIS Pimentas III (Rua Francisco Pereira da Silva - Bairro dos Pimentas);
- VI - CHIS Centenário I (Av. José Miguel Ackel - Jardim Centenário);
- VII - CHIS Centenário II (Av. José Miguel Ackel - Jardim Centenário - Pimentas);
- VIII - CIS Entorno - CHIS Ponte Alta (Rua Zeferino Alves de Oliveira);
- IX - CIS Entorno - CHIS Maria Clara (Loteamentos Jardim Maria Clara - Rua Ibitiba, 171 Lavras);
- X - CIS Entorno - CHIS Bondança I (Rua Argemiro A. dos Santos / Rua Afonso Bezerra);
- XI - CHIS Vila Nova Cumbica (Rua Missouri / Cruzeiro do Piauí).
- XII - Centro Expandido CHIS Santo Agostinho (Av. Joaquim de Jesus - PQ Santo Agostinho - Taboão);
- XIII - Centro Expandido CHIS Santa Cecília (Rua Piratuba);
- XIV - Centro Expandido CHIS Vila Flórida (Rua Maues com Jequitinhonha); e
- XV - Centro Expandido - CHIS Bela Vista (Rua Chibata - Jd Bela Vista).

Art. 2º A regularização fundiária de interesse social dos parcelamentos do solo citados no artigo anterior será promovida com fulcro na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e Lei Municipal nº 7.355, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 3º Ficam dispensadas as exigências relativas à dimensão mínima de lotes, para os parcelamentos mencionados no artigo 1º, incisos I a III deste Decreto, conforme disposto no § 1º, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 28 de dezembro de 2017.

REVOGADO

GUTI

Prefeito Municipal

WALDEMAR LUIZ TENÓRIO DE LIMA

Secretário de Habitação

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

MAURÍCIO SEGANTIN

Diretor do Departamento
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 29 de dezembro de 2017.

[REVOGADO PELA LEI Nº 7804/2019](#)